CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6096
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº. 472/2013.

Autor – Leo Prates.

Ementa – "Institui data base para atualização de tarifas dos serviços de taxis no Município de Salvador e dá outras providências".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. Adoto o de fls. 03 do Setor de Análise e Pesquisa.

PARECER:

2. Trata-se de Projeto de Lei que estabelece normas conflitantes com a Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista, que a proposição trata de transporte coletivo, serviço publico ofertado por meio de concessão ao particular, pelo Executivo Municipal, dessa forma, respeitado o *standard* federativo, fere o quanto disposto no Art. 61, §1° alínea b, da Carta Magna pelo qual:

> "§ 1° - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> II – disponham sobre:
>
> b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios"

3. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB

RECEBIDO
EM 03/02/14

DECRETO Nº 17.004 de 29 de novembro de 2006

Altera os dispositivos que indica dos arts. 81 e 82 do Regulamento do Serviço de Táxis e Transportes Especiais do Município de Salvador - SETAX, para estabelecer novos critérios de utilização das "bandeiras taximétricas" pelos permissionários dos serviços de transporte por táxi no Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o art. 30, inciso II, da Constituição Federal, o art. 7º, inciso IX, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, e o Regulamento do Serviço de Táxis e Transportes Especiais do Município de Salvador, aprovado pelo Decreto nº 9.686/92,

Considerando que a regulamentação municipal, assim como em demais cidades do País, autoriza a utilização de critérios distintos de tarifação, por meio da utilização de "bandeiras taximétricas";

Considerando que nas regiões periféricas deste Município se concentra a maioria da população de baixa renda;

Considerando, por isso mesmo, que a cobrança de *Bandeira 2* na forma como estabelecida pela legislação vigente, tem implicado em distorções, eis que onera, pela utilização do critério geográfico, a população menos abastada, contrariando o princípio da isonomia;

Considerando a defasagem do sistema atual de utilização das "bandeiras taximétricas" no Município do Salvador, que adota como critério de utilização a localização geográfica, autorizando a cobrança da *Bandeira 2* na região periférica;

Considerando que a regulação dos sistemas de transporte público deve levar em conta a variação da demanda em razão de horários, roteiros e destinos;

Considerando que a Cidade do Salvador é vocacionada à atividade turística, na qual se alternam períodos de alta e baixa estação, com proporcional reflexo em determinados setores específicos da atividade econômica, inclusive o sistema de transporte por táxi;

DECRETA:

Art. 1°. Os arts. 81 e 82 do Regulamento do Serviço de Táxis e Transportes Especiais do Município do Salvador, aprovado pelo Decreto nº 9.686/92, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 81.

§ 1°. A tarifa regular diurna é a básica no Sistema (BANDEIRA 1), somente não se aplicando nas hipóteses em que o presente regulamento ou posteriores alterações estabeleçam a aplicação de outra espécie de tarifa dentre as previstas no *caput*, observadas, ainda, as disposições contidas no art. 82.

§ 2°. A tarifa regular noturna (BANDEIRA 2) terá sua remuneração extra quando executada no período de 21:00 h (vinte e uma horas) de um dia até às 06:00 h (seis horas) do dia seguinte.

....."

"Art. 82.

I - BANDEIRA 1: nos dias úteis, das 06:00 h (seis horas) às 21:00 h (vinte e uma horas);

II - BANDEIRA 2: nos seguintes períodos:

a) nos dias úteis, das 21:00 h (vinte e uma horas) às 06:00 h (seis horas) do dia seguinte;

b) aos sábados, a partir das 14:00h (quatorze horas);

c) aos domingos e feriados, em qualquer horário;

d) durante o mês de dezembro, em qualquer dia e horário;

e) em qualquer dia e horário, nas corridas cuja origem ou destino seja o Aeroporto Luiz Eduardo Magalhães.

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de dezembro de 2006.

Art. 3° Ficam revogados a alínea "d" e o § 4º do art. 81 e o inciso III do art. 82 do Regulamento do Serviço de Táxis e Transportes Especiais do Município do Salvador, aprovado pelo Decreto nº 9.686/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 29 de novembro de 2006.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Secretário Municipal do Governo

NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO
Secretário Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura

RETIFICAÇÃO:

No Decreto s/n de 10.11.2006, publicado no DOM de 13.11.2006, referente ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério,

Onde se lê : ... LINDINALVA DOS REIS AMORIM,...

Leia-se : ... LINDALVA DOS REIS AMORIM,...

Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ

PORTARIA Nº 102/2006

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o §3º do Art. 165 da Constituição Federal e o estabelecido nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Aprovar e publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Salvador, referente ao bimestre setembro/outubro de 2006, com informações realizadas e registradas no Sistema de Gestão Fiscal - SGF pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 29 de novembro de 2006.

JOSÉ HAMILTON LAGE SOARES
Secretário da Fazenda
em Exercício

NOTAS EXPLICATIVAS

1. O Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO constitui em instrumento de acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Município.

2. O RREO foi elaborado de acordo com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprovou a 5ª edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

3. O RREO é composto dos seguintes demonstrativos:

3.1. Anexo I - Balanço Orçamentário;

3.2. Anexo II - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;

3.3. Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

3.4. Anexo V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos;

3.5. Anexo VI - Demonstrativo do Resultado Nominal;

3.6. Anexo VII - Demonstrativo do Resultado Primário;

3.7. Anexo IX - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;

3.8. Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

3.9. Anexo XVI – Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;

3.10. Anexo XVIII - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da